

EDITORIAL

Reforma Psiquiátrica e Política Antimanicomial: Desinstitucionalização e Intersetorialidade no Cuidado em Liberdade

*Andreia Oliveira
Lúcio Willian Mota Siqueira
Maria da Glória Lima
Marlúcia Ferreira do Carmo
Miriam de Souza Leão Albuquerque*

O modelo manicomial penal brasileiro configura-se como um sistema marcado por graves violações de direitos humanos e que precisa ser superado. Historicamente, a forma de cumprimento das medidas de segurança impostas pelo sistema de justiça a pessoas que cometeram infrações penais em contexto de adoecimento mental revela a permanência de um modelo de atendimento baseado na articulação entre controle penal e medicalização da loucura, materializado nos chamados Manicômios Judiciários. Também denominados Hospitais de Custódia, caracterizam-se como instituições totais, marcadas pela privação da liberdade por tempo indeterminado e pela reprodução da segregação social de um grupo, cuja punição vem ocorrendo sem garantias penais plenas, assemelhando-se à prisão perpétua. Ou seja, sob o argumento da proteção e do tratamento, consolidou-se historicamente uma prática de institucionalização de pessoas consideradas inimputáveis, frequentemente submetidas a condições desumanas, e marcada pela invisibilidade institucional.

Esse arranjo institucional de isolamento, por tempo indeterminado, de pessoas consideradas inaptas ao convívio comunitário e social, evidencia uma contradição estrutural: a utilização do ocultamento e da privação de liberdade como resposta a demandas que deveriam ser enfrentadas no campo da saúde e da proteção social. Dessa forma, a indeterminação das medidas de segurança, associada à centralidade da noção de periculosidade, tem produzido situações de prolongamento indefinido da institucionalização, muitas vezes dissociadas de critérios clínicos ou jurídicos consistentes. Tal realidade revela não apenas fragilidades normativas e institucionais,

mas também a reprodução de desigualdades estruturais, uma vez que essas medidas incidem majoritariamente sobre sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

Em resposta a tal situação de grave violação de direitos humanos, foi instituída a Resolução N° 487/2023, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), norma elaborada após inúmeros debates realizados por representantes da sociedade civil, movimentos sociais, estudiosos e especialistas da área da saúde mental e de segurança pública, representando um avanço considerável ao incorporar os princípios da reforma psiquiátrica brasileira. A referida norma inova ao afirmar o cuidado em liberdade como diretriz prioritária, redirecionando as práticas do sistema de justiça, historicamente baseadas na institucionalização, tendo como referência os avanços da reforma psiquiátrica brasileira.

Essa renovação normativa expressa uma inflexão importante no reconhecimento de que a institucionalização prolongada em estabelecimentos de custódia não se configura como resposta adequada às necessidades dessas pessoas. Nesse sentido, a Resolução do CNJ alinha-se a um conjunto mais amplo de iniciativas que, nas últimas décadas, têm buscado afirmar a centralidade dos direitos humanos no campo da saúde mental. É sabido que a desinstitucionalização em questão, que adota o cuidado em liberdade, demanda uma rede de serviços públicos substitutivos, instalados nos territórios, com alcance nacional, e dirigida às pessoas em medida de segurança e a seus respectivos familiares. Sem o suporte especializado, a saída das instituições totais pode resultar em abandono, com a reiteração das práticas infracionais que originaram a aplicação da medida de segurança.

A conhecida fragilidade das políticas sociais no Brasil, caracterizada pela focalização e insuficiência de alcance do atendimento às necessidades sociais das pessoas e famílias demandantes dos serviços, benefícios, projetos e programas, configuram uma forte barreira para a devida articulação entre justiça, saúde e demais políticas sociais. A não implementação plena da reforma psiquiátrica no Brasil se expressa pela ausência/escassez de equipamentos de saúde que ofertem os serviços substitutivos necessários ao cuidado em liberdade.

Neste contexto, a insuficiência de dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) constitui um dos principais entraves à efetivação da desinstitucionalização de pessoas acometidas de sofrimento mental, especialmente àqueles em cumprimento de medida de segurança. A inexistência ou precariedade de equipamentos como Centros de

Atenção Psicossocial (CAPS) e residências terapêuticas limita a capacidade do Estado de oferecer suporte adequado para a reinserção social dessas pessoas. Soma-se a esse cenário a ausência de formação especializada para atendimento à nova demanda que se apresenta aos serviços a partir da implementação da Resolução 487/2023.

Nesse sentido, a consolidação da Reforma Psiquiátrica e da política antimanicomial no Brasil exige o fortalecimento de estratégias intersetoriais que articulem, de forma integrada, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas públicas no território. A intersectorialidade, mais do que um arranjo institucional, constitui um princípio organizador do cuidado em liberdade, ao possibilitar respostas mais abrangentes às necessidades sociais, em consonância com os pressupostos ético-políticos da desinstitucionalização e da garantia de direitos.

Com o intuito de aprofundar a compreensão das múltiplas dimensões que atravessam esse debate, esta edição especial da revista *Tempus – Actas de Saúde Coletiva* organiza-se em torno de eixos analíticos complementares. Um primeiro conjunto de artigos situa a saúde mental no contexto das transformações contemporâneas das políticas sociais, evidenciando os impactos do neoliberalismo, da austeridade fiscal e do subfinanciamento das políticas públicas na produção do sofrimento psíquico e na fragilização das respostas institucionais, com destaque para processos de remanicomialização e mercantilização do cuidado.

Um segundo eixo enfatiza a centralidade dos direitos humanos e das interseccionalidades, bem como a necessidade de fortalecimento da intersectorialidade entre SUS e SUAS como condição para a efetivação do cuidado em liberdade, problematizando a emergência de novas formas de institucionalização e reafirmando estratégias de resistência aos retrocessos asilares.

No plano das práticas e experiências, um terceiro bloco aborda a intersectorialidade como prática concreta nos territórios, destacando o papel das redes de atenção, das seguranças socioassistenciais e das iniciativas comunitárias na construção de alternativas à institucionalização, incluindo o fortalecimento da participação social e do controle democrático.

Outro eixo relevante reúne análises críticas sobre dispositivos contemporâneos que tensionam a Reforma Psiquiátrica, com destaque para o debate sobre as Comunidades Terapêuticas, evidenciando suas ambiguidades institucionais e sua inserção no financiamento público, muitas vezes em desacordo com os princípios do cuidado em liberdade.

Por fim, um conjunto expressivo de textos dedica-se à interface entre saúde mental e sistema de justiça, discutindo os desafios da superação do modelo manicomial penal à luz da Resolução nº 487/2023. Esses trabalhos analisam criticamente a persistência da lógica da periculosidade, os riscos de transinstitucionalização e as condições necessárias para a efetivação de processos de desinstitucionalização sustentados por redes públicas de cuidado.

Dessa forma, a desinstitucionalização deve ser compreendida como um processo complexo, que demanda não apenas mudanças no plano institucional, mas também transformações no campo das concepções e práticas profissionais, exigindo a incorporação de uma perspectiva ética orientada pelo reconhecimento de direitos. A articulação interdisciplinar e intersetorial reafirma-se, portanto, como condição indispensável para a consolidação de um modelo de cuidado em liberdade.

Diante do contexto apresentado, a presente edição reúne contribuições que analisam criticamente as medidas de segurança no Brasil, discutem os desdobramentos da Resolução nº 487/2023 e apresentam experiências voltadas à construção de práticas de cuidado em liberdade. Ao explicitar a diversidade de abordagens e temas aqui reunidos, busca-se oferecer ao leitor não apenas um panorama crítico, mas também subsídios para o aprofundamento do debate e para a formulação de estratégias de enfrentamento comprometidas com a dignidade, a cidadania e os direitos das pessoas em sofrimento psíquico.

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura.